



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 11/04/2011

Lagarto, 11 de 04 de 11

FUNCIÓNARIO(A)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 35
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o item 4 à alínea “a” do inciso II do art. 4º da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

I – ...

II – ...

a) ...

1. ...

2. ...

3. ...

4. Ouvidoria da Saúde – OS;

b) ...

c) ...

.....”

Art. 2º. O Capítulo III do Título Único da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS,

Ass

Am



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 35
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

passa a vigorar acrescido da Seção IV-A – Da Ouvidoria da Saúde, compreendendo o art. 9º-A, com a redação seguinte:

**“CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA
DOS ÓRGÃOS
Seção I
Do Órgão Colegiado**

.....

**Seção IV-A
Da Ouvidoria da Saúde**

Art. 9º-A. À Ouvidoria da Saúde – OS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete prestar assessoramento ao Secretário Municipal no tocante à melhoria e otimização das políticas públicas de saúde, atuando como instrumento de controle social, garantindo um canal de articulação entre o cidadão e a gestão pública de saúde, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados, recebendo solicitações, reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas pelos cidadãos, e levá-las ao conhecimento dos órgãos competentes, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Saúde – OS é subordinada diretamente ao

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and initials 'JAT' on the left.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 35
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Ouvidoria da Saúde.”

Art. 3º. O “caput” do art. 30 da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Os servidores em exercício de suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde – SMS podem fazer jus à percepção de um Adicional de Desempenho correspondente a até 200% (duzentos por cento) do respectivo vencimento básico, conforme programação e concessão do Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único. ...”

Art. 4º. Para atendimento das necessidades decorrentes da criação da Ouvidoria da Saúde – OS, nos termos da Lei Complementar n.º 22, de 26 de junho de 2009, com os acréscimos decorrentes dos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, fica criado 01 (um) cargo em comissão de Chefe da Ouvidoria da Saúde, Símbolo CC-3, no respectivo Quadro da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

*Ass**

Ami

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO **PUBLICAÇÃO**
**LEI COMPLEMENTAR N.º 35
DE 11 DE ABRIL DE 2011**

 Publicado(a) em... 11/04/2011
 Lagarto, 11 de 04 de 11

 FUNCIONÁRIO(A)

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2011.

Lagarto, 11 de abril de 2011; 190º da Independência e 123º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Alyne Almeida de Araújo
Secretária Municipal da Saúde

Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração

Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município